

**PROJETO DE LEI Nº 2.960, DE 2015.**  
(Do Poder Executivo)

Dispõe sobre o Regime Especial de Regularização Cambial e Tributária de recursos, bens e direitos de origem lícita não declarados, remetidos, mantidos no exterior ou repatriados por residentes ou domiciliados no País, e dá outras providências.

**EMENDA MODIFICATIVA**

O art. 8º do Projeto de Lei nº 2.960 de 2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º A adesão ao RERCT poderá ser feita no prazo de 270 (duzentos e setenta) dias, contado a partir da data da entrada em vigor do ato da RFB de que trata o art. 12, com declaração da situação patrimonial em 31 de dezembro de 2014.

.....”

**JUSTIFICAÇÃO**

A emenda proposta tem por objetivo ampliar o prazo de adesão ao RERCT, com vistas à maior adesão de contribuintes.

Vale esclarecer que, a partir da publicação da lei a Receita Federal do Brasil terá 30 dias para emitir a regulamentação da matéria, dispondo sobre detalhamento das situações, informações e documentos necessários para atendimento aos requisitos de adesão.

Após tal regulamentação, os contribuintes que optarem por aderir ao programa ainda terão que consultar seus assessores jurídicos, bem como, levantar uma série de informações e documentos relativos aos recursos, bens e direitos não declarados, remetidos, mantidos no exterior ou repatriados que se pretende submeter ao RERCT, inclusive mantidos por provedores externos, cuja tradução para o

português será necessária, o que pode, a depender dos ativos envolvidos, somente ser efetivado em prazo superior a 180 dias (6 meses).

A proposta, enfim, visa dar aos eventuais interessados um prazo mais extensivo para que tomem ciência da lei, da sua regulamentação e, se for o caso, a percepção e aprofundamento dos seus impactos, requisitos e benefícios.

Sendo assim, contamos com o apoio dos nobres deputados para a aprovação da emenda que apresentamos.

Sala das Sessões, 23 de setembro de 2015.

Deputado **PAES LANDIM**